

MPV 620

00005

data			Proposição MP 620/2013				
ARMILDE JORDY	Autores Rubens Bucno PPS/P	PR	V	nº do prontuário			
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3. (x) Modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global			

Dê-se aos §  $9^{\circ}$  e 10 do art.  $6^{\circ}$  da Lei 12.793, de 02 de abril de 2013, acrescentado pelo art.  $1^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  620, de 12 de junho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º A Le	i nº	12.793,	de	2 de	abril	de	2013,	passa	а	vigorar	com	as
seguintes alteraçõ	es:											

'Art. 6º .		 •	***********	************	***************************************	 
	*					

§  $9^{\circ}$  Os bens de consumo duráveis de que trata o §  $3^{\circ}$ , serão definidos pelo beneficiário do financiamento.

§ 10. O CMN definirá os termos e as condições do financiamento dos bens de consumo duráveis de que trata o § 3º e o seu descumprimento implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 620, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre o financiamento de bens de consumo duráveis - móveis e eletrodomésticos - a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, deixa a cargo do Conselho Monetário Nacional a definição de quais são os bens de consumo duráveis a serem adquiridos, os seus valores máximos de compra, os termos e as condições do financiamento.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 17/06/2013, às 18:06 Givago Costa, Mat. 257610

1

De acordo com dados do IBGE do último censo, 93,4% dos domicílios brasileiros tinham geladeiras, 98,4% tinham fogão, 95,67% tinham televisão. A cobertura menor é para máquinas de lavar roupas (44,33% dos domicílios) e freezer (15,23% dos domicílios).

A medida, tal como foi desenhada, beneficiará apenas alguns setores da indústria e do comércio já que estabelece quais os móveis e os eletrodomésticos que podem ser financiados.

A presente emenda tem por objetivo, portanto, deixar a critério do beneficiário do financiamento o direito de decidir quais os bens de consumo duráveis que lhes será mais útil para equipar seus imóveis.